

DECLÍNIO DO EMPREGO E DIREITO DO TRABALHO: PRÓLOGO A UMA TRAGÉDIA

ANTÔNIO RODRIGUES DE FREITAS JR.^(*)

Para além de um simples tema, o alvo de minhas atenções, mais nos últimos cinco anos, vem direcionado em especial a um conjunto de fenômenos que, nada obstante o que guardam cada qual de peculiar, exibem em comum a circunstância de serem produto da atmosfera de grandes transformações por que vêm passando o Direito e as relações do trabalho neste final de Século.

Por mais alto que fale minha pessoal aversão por proposições lamentosas e saudosistas, não vejo como fugir à constatação de que o impacto ocasionado por essas transformações, sobre o Direito do Trabalho, talvez pela primeira vez em sua curta história de pouco mais de um século, apresenta intensidade e radicalidade bastantes para nos fazer indagar em que medida não estaremos assistindo ao prólogo de uma tragédia que bem poderia ser intitulada: o fim do trabalho e o colapso de um Direito.

Voltarei ao exame dessa hipótese logo mais, mas por ora abro parênteses para esclarecer as razões pelas quais faço empenho em sublinhar a *dimensão trágica* do cenário de mudanças em curso, quaisquer que possam vir a ser os efeitos por ela produzidos.

Assim sendo, o passo inicial dessas reflexões consiste em delimitar, com exatidão, a própria idéia de tragédia. Não é demais adiantar que o faço, portanto, seguindo de perto os estritos cânones das formulações conceituais do Nietzsche de "O Nascimento da Tragédia" e "Ecce Homo".

1. Como se sabe, a idéia de tragédia está associada a um dos grandes gêneros dramáticos originados na Grécia antiga, o qual, ao lado da comédia e do drama satírico, veiculam a manifestação cênica da aventura humana ao longo dos últimos dois mil e quinhentos anos.

Embora haja registros da encenação de tragédias na Atenas da tirania de Pisistrato (534 aC)⁽¹⁾, e nada obstante os importantes *revivals* na

(*) Mestre, Doutor e Livre-Docente pela USP, professor de Direito junto ao Instituto de Economia da UNICAMP.

(1) Ver assim e para informações complementares à narrativa que segue, GRIMAL, Pierre. "O Teatro Antigo" (Lisboa: Ed. 70, do original de 1978); esp. págs. 10 e ss.

forma da tragédia clássica romana (Sec.II a I a.C.) e da tragédia de *Sêneca* na Roma de Augusto e Nero, está hoje fora de questão que na antiguidade o apogeu do gênero esteve circunscrito ao exíguo período (menos de um século), durante o qual foram encenadas as peças de *Ésquilo*, *Sófocles* e *Eurípides*.

Mais de mil anos se passaram até que a dramaturgia do Ocidente viesse a ser novamente contagiada pelo encanto da tragédia. Isso se verificou por ocasião do esplendor do teatro elizabetano do século XVII, com o advento da tragédia shakespeariana, sob o manto de influências semelhantes e historicamente coincidentes com as que animaram a Idade de Ouro do teatro espanhol (na obra de *Lope de Vega* e *Calderón*) e em França, a tragédia do individualismo ético de *Corneille*.

Em síntese, por dois mil e quinhentos anos de experiência dramática pudemos vivenciar apenas dois períodos, relativamente curtos e singulares, durante os quais a representação da aventura humana ficou por conta dos recursos narrativos da tragédia.

Como explicar a singularidade desses momentos? No que consiste, em síntese, o apelo estético e o conteúdo temático da tragédia?

Procurando fazer frente a essas questões e tendo presente a inexistência de consenso para a sua definição, *Albert Camus*, numa conhecida conferência pronunciada em Atenas a propósito do futuro da tragédia⁽²⁾, orienta-nos para o atalho de definir a tragédia por seus traços diferenciais com o teatro melodramático. Em síntese, Camus apresenta os seguintes elementos distintivos: 1. Se na cena melodramática a confrontação das personagens se verifica mediante a contraposição de forças legítimas a forças ilegítimas (a conhecida luta entre o bem e o mal), *na tragédia as forças contrapostas são igualmente legítimas e justificáveis*; 2. se no melodrama o desenlace favorece as forças legítimas por obra do destino ou da providência, *na tragédia o desenlace proclama a proeminência da tensão e do dilema, e ilumina os limites da escolha humana no apelo de prudência evocado pelo coro*.

Diversamente do que se verifica no drama religioso, melodramático bem como no drama racionalista, a tragédia enfatiza o limite e o mistério da existência humana, de modo que, mesmo que no desenlace trágico tenha lugar para a morte e a punição, *essas não advêm do propósito de reprovação do crime em si mesmo, mas da relutância do herói em dar ouvidos à centralidade da tensão e do equilíbrio*. Por esse motivo é que é freqüente caracterizar a tragédia como o gênero em que, por excelência, estão presentes argumentos que oscilam entre *expectativas ilimitadas e profunda desesperança*. Como enfatiza *Pierre Grimal*, a *tragédia grega não é um teatro sagrado*: "as personagens do drama são mortais (...), pertencem à história humana: Édipo e seus filhos, Atreu, Tiestes, Agamémnon e todos

(2) *Camus, Albert*. "Lecture given in Athens on 'The Future of Tragedy'", Philip Thody edictor and translator, *Camus, Albert. Selected Essays and Notebooks* (London: Penguin, 1970), págs 192-203.

os combatentes do ciclo troiano são considerados pelos gregos como personagens históricas. Ainda seguindo *Grimal* "não há quase nenhuma tragédia grega que não levante de facto um dos problemas do poder: o da sua legitimidade, por exemplo, ou da sua legitimação pela prática de uma virtude 'nobre' (3).

Diante desse quadro de peculiaridades da narrativa trágica, importa iluminar as razões pelas quais foram tão curtos e escassos os momentos em que a tragédia protagonizou a dramatização da existência humana. Tomando por empréstimo o argumento de *Camus*, isso se explica tendo presentes as características comuns a ambos os momentos históricos em que a tragédia adquire proeminência. Para o prêmio Nobel natural de Mondobi, na Argélia: "parece de fato que a tragédia nasce no Ocidente cada vez que o pêndulo da Civilização mostra-se no limiar entre uma sociedade sacralizada e outra construída por seres humanos. Nas duas ocasiões, deixando de lado o Século XX, encontramos a luta entre um mundo ainda interpretado num contexto sagrado e o homem permanecendo entregue à sua individualidade; em outras palavras, armado com o poder da dúvida. Em ambos os casos, o indivíduo crescentemente se afirma, a balança é gradualmente destruída, e o espírito trágico finalmente silencia.(...) Gradualmente o indivíduo desafia a ordem sagrada das coisas e o destino".(4)

2. A esta altura já posso voltar ao tema específico destas reflexões: as transformações recentes no mundo do trabalho e seu impacto na ordem jurídica.

Objetivando maior clareza, passo desde já à apresentação de meu argumento para em seguida oferecer o quadro de justificativa a partir do qual ele me parece sustentável.

2.1. A despeito do alcance qualitativo das mudanças observadas, tudo parece indicar que temos à vista somente a ponta do *iceberg*; em outras palavras: o quadro de mudanças observável exhibe, por ora, somente a dimensão de *prólogo*.

2.2. Tal como no desenrolar de uma narrativa trágica, revestida de regras estruturais de caráter obrigatório, o prólogo se faz suceder pela entrada do coro (*párodos*), ao longo de cujos versos se procede à exposição da situação poética do espetáculo. Minha hipótese de trabalho, neste particular, reside na constatação de que nos avizinhamos de um quadro de generalizada aceitação do caráter trágico da exaustão do trabalho; disseminando-se, em consequência, um sentimento de descrédito quanto à virtuosidade do

(3) Q.v. *Grimal* (1978:29-31)

(4) "It seems in fact that tragedy is born in the West each time that the pendulum of civilization is halfway between a sacred society and a society built around man. On two occasions, twenty centuries apart, we find a struggle between a world that is still interpreted in a sacred context and men who are already committed to their individuality, that is to say, armed with the power to question. In both cases, the individual increasingly asserts himself, the balance is gradually destroyed, and the tragic spirit finally falls silent. (...) Gradually, the individual stands up against the sacred order of things and against destiny." *Camus* (1970:199).

nosso herói (o trabalho assalariado), e de desalento quanto ao desfecho amargo da narrativa (a exaustão do Direito e sua incapacidade de dar cobro à promessa de relações de trabalho mais justas e equilibradas).

2.3. Por fim, no *éxodos*, estaremos a assistir a saída do coro que, pela mesma métrica do *párodos*, poderá nos oferecer um desenlace semelhante àquele conferido por Sófocles à Antígona: Antígona, a despeito das objeções e da admoestação solene de Creonte, Rei de Tebas, decidiu pôr em prática sua decisão de enterrar o corpo de irmão. Ao ser indagada por Creonte acerca das razões de sua desobediência, Antígona afirma que o poder do rei não poderia ser tal ao ponto de desmerecer uma lei moral; resignando-se à morte, por sua escolha. Uma escolha, como se nota, semelhante à de Helena, de Eurípidés, que decidiu resignar-se ao infortúnio, no convívio ao lado de seu raptor, de maneira a se manter fiel ao marido.

3. Em amplos traços, e pagando conscientemente o preço das generalizações, como é possível sintetizar o quadro de modificações pelo qual vem passando o sistema produtivo?

A mais clara linha de modificações está relacionada ao que se convencionou chamar de *exaustão do paradigma fordista ou taylorista de organização da produção*. Esse particular modelo organizativo esteve baseado na crença de que o poder, a capacidade de sobrevivência em momentos de crise, bem como a capacidade de conquistar fatias crescentes do mercado, estariam na razão direta do gigantismo e da auto-suficiência das grandes corporações.

Já no decorrer da primeira metade dos anos oitenta, com o surpreendente crescimento da indústria de bens de consumo asiática, caracterizada pela grande agilidade e flexibilidade concorrenciais, bem como pela conhecida crise da IBM norte-americana, o argumento fordista perdeu muito de seu apelo. Com efeito, todos os predicados em razão dos quais fora considerado virtuoso e paradigmático, passaram progressivamente a ser postos sob refutação, por um itinerário dramático e radical. Em pouco tempo, todas suas antes comemoradas virtudes foram se convertendo em defeitos; o exuberante gigantismo e sua correlata auto-suficiência, em conseqüência, foram condenados como pecados capitais não apenas pelo juízo crítico dos analistas mas, sobretudo, pelo juízo tirânico do mercado. Talvez o orgulho norte-americano somente tenha vivido semelhante abalo por ocasião do fracasso da aventura no Vietnã. Em lugar de auto-suficiência e gigantismo, as palavras de ordem que pouco a pouco passaram a povoar o imaginário da eficiência empresarial passam a ser flexibilidade, agilidade, subcontratação, terceirização, *downsizing*, qualidade total, gestão participativa e assim por diante. Um quadro comparativo com que venho trabalhando de modo insistente, em homenagem à clareza expositiva, poderá auxiliar na compreensão desse itinerário de mudança.

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O PARADIGMA FORDISTA E O MODELO EMERGENTE DE EMPRESA E DE ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

CRITÉRIOS	PARADIGMA FORDISTA	PARADIGMA GLOBAL
Tamanho	Tendencialmente grande	Tendencialmente pequena
Delimitação funcional	Generalizante	Especializada
Estruturação interna	Estratificada em diversos níveis hierárquicos	reduzidos níveis de estratificação
Parâmetro de eficiência	Auto-suficiência	agilidade e adaptabilidade
Perfil do cliente	Mercados nacionais	mercado global
Estratégia de enfrentamento de crises	Desenvolvimento de tecnologias de longa maturação, estoques de insumos e matéria prima	<i>downsizing</i> , conquista de novos setores de mercado e desenvolvimento de tecnologias de curta maturação
Políticas de Recursos Humanos	Concentração física de numerosos trabalhadores,	otimização do pessoal ocupado, terceirização de atividades não estratégicas e remuneração seletivamente atraente

O cenário de modificações no sistema produtivo fez-se acompanhar de grandes *transformações no panorama político*, num quadro que podemos designar como reciprocamente indutor. Em outros termos: cada avanço no processo de transformação de um repercute na esfera do outro, e vice-versa.

Entre os aspectos mais marcantes a serem tomados em consideração, assinalo a emergência de lideranças conservadoras no Ocidente (Reagan, Thatcher, etc.), a crise do modelo de abertura paulatina de Gorbachev e o subsequente desmoronamento do bloco soviético trazendo, como subproduto, o aprofundamento no abalo das utopias socialistas (mesmo aquelas já então fora do espectro de influência da burocracia soviética).

Já no início dos anos noventa pode-se constatar a *ampla hegemonia do argumento liberal associado até mesmo à superação das políticas sociais desenhadas no quadro do chamado welfare state ou Estado-Providência*.⁽⁵⁾ Esse engenhoso modelo de pacto político com ingredientes so-

(5) Detive-me longamente na descrição e na análise da crise do Estado-Providência em outras oportunidades (Freitas Jr., Antônio Rodrigues de. "Os Direitos Sociais e a Constituição de 1988", RJ: Forense, 1993), retornando a esse tema, mais recentemente, sob o ângulo do seu impacto sobre o ideário protecionista do Direito em Freitas Jr, "Do Protecionismo à Desregulação: mudanças do papel do Estado na esfera das relações de trabalho" in Bogus, Paulino *et alii*, Lúcia Bógus e Ana Yara Paulino orgs. "Políticas de Emprego, Políticas de População e Direitos Sociais", São Paulo: EDUC, 1997; 151-164; e, de modo mais extenso, em "Direito do Trabalho na Era do Desemprego"; SP: LTr, 1999).

ciais entrou em crise terminal, entre outros fatores, em razão da crise fiscal por ele produzida, bem como em virtude da perda de sua principal razão de ser: a pacificação do cenário político europeu, até então susceptível a recorrentes ameaças provenientes do ideário socialista e do expansionismo soviético. Um cenário que, com a derrubada do socialismo soviético e a exaustão generalizada das utopias socialistas, mostrou-se fora de qualquer prognóstico sensato de ressurgimento.

Esse é o pano de fundo de uma terceira ordem de mudanças para a qual desejo conduzir minhas atenções: a *crise generalizada do sindicalismo*, tanto mais simétrica à crise do socialismo, quanto mais incidente em sistemas de relações coletivas de trabalho em que predominou o sindicalismo ideológico e de conflito (o que é verdadeiro sobretudo para as grandes forças sindicais da Europa continental). Para que se tenha uma idéia das proporções alcançadas pela crise do sindicalismo, tenhamos presentes os dados relativos à taxa de sindicalização verificável em alguns países.(Q.V. Quadro "Evolução da Taxa de Sindicalização...").

Nada obstante a crise do sindicalismo possa ser em grande medida situada e explicada pela crise generalizada do ideário socialista, não é menos verdade, para a exata compreensão desse fenômeno, que se mostre igualmente relacionada ao *crescimento também generalizado do desemprego; tanto em sua versão aberta como em sua apresentação mascarada (sob a forma de trabalho precário, part time, etc.)*.(Q.V. Quadro "O desemprego em países escolhidos")

EVOLUÇÃO DA TAXA DE SINDICALIZAÇÃO EM PAÍSES ESCOLHIDOS (OCDE)			
Países	1970	1980	1990
Espanha	27.4	25	11
França	22.3	17.5	9.8
Itália	36.3	49.3	38.8
Alemanha	33	35.6	32.9
Inglaterra	44.8	50.4	39.2
Estados Unidos	23.2	22.3	15.6

O desemprego em países escolhidos — OIT	
País	Taxa setembro/outubro 1996
Japão	3.3%
EEUU	5.2%
México	5.2%
Chile	6.8%
Portugal	7.1%

País	Taxa setembro/outubro 1996
Reino Unido	7.2%
Suécia	7.6%
França	12.6%
Itália	13.0%
Espanha	21.4%
Federação Russa	8.2%
Argentina	17.0%
Brasil	7.2%

COMPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATIVA EM PAÍSES ESCOLHIDOS (1980-1989)

PAÍSES	Ag.1980	Ag.1989	In.1980	In.1989	Sr.1980	Sr.1989	AP.1980	AP.1989
Estados Unidos	3.6	2.9	30.5	26.7	65.0	70.5	15.4	14.4
Alemanha	5.3	3.7	43.7	39.8	51.0	56.5	14.6	15.5
França	8.7	6.4	35.9	30.1	55.4	63.5	20.0	22.8
Inglaterra	2.6	2.1	37.7	29.4	59.7	68.4	21.1	19.9
Itália	14.3	9.3	37.9	32.4	47.8	58.2	14.5	15.6
Japão	10.4	7.6	35.3	34.3	54.2	58.2	6.7	6.1
GEE	9.5	6.9	37.8	32.4	52.7	60.7	16.9	17.3
TOTAL OCDE	9.6	7.6	33.8	29.9	56.6	62.5	14.9	14.9

Fonte: OCDE, por dados percentuais reunidos por Jorge Matoso, "O Novo e Inseguro Mundo do Trabalho dos Países Avançados", in "O Mundo do Trabalho" (São Paulo: Ed. Página Aberta, 1994), p.526.

AG- Agricultura; IN — Indústria.; SR- Serviços; AP- Administração Pública

Por fim, considere-se que a introdução de novas tecnologias, seja no setor industrial seja particularmente na chamada agro-indústria, ocasionou o aprofundamento da urbanização, como tendência geral, bem como o crescimento relativo do número de postos de trabalho no setor de serviços, dando ensejo ao que se convencionou designar por *terciarização da economia*. O mapa de distribuição da PEA nos países desenvolvidos permite constatar ainda que, nada obstante algum crescimento na capacidade de absorção de trabalhadores pelo setor público, esse fenômeno não foi de tal ordem a compensar a diminuição dos postos de trabalho, seja no campo, seja na cidade. (Q.v. Tabela "Composição da PEA em países escolhidos")

4. Diante do quadro de modificações sintetizado acima, podemos agora retornar às três afirmações nucleares de meu argumento, com vistas ao oferecimento de uma síntese conclusiva.

A esta altura creio ter podido demonstrar que: 1. O aprofundamento da automação, a generalização do desemprego, o recrudescimento do argumento privatista e anti-estatal, associado ao abandono do pacto do Es-

tado-Providência, devem ser concebidos como fenômenos *inter-relacionados, reciprocamente indutores, e tendencialmente crescentes, especialmente tendo em vista a expansão do fenômeno da globalização bem como a dispersão da produção em unidades difundidas num cenário de economia progressivamente transnacionalizada*; 2. Os dados disponíveis aponham claramente para a *inexistência de contra-fatores* aptos a provocar uma mudança ou mesmo um abrandamento na velocidade das mudanças.

Diante disso é que me habilito ao emprego da metáfora do *prólogo* de uma narrativa trágica. Lamento discordar, portanto, de algumas análises nesse particular mais otimistas que, ao que tenho disponível para um exercício de prognóstico, parecem-me contaminadas por uma conhecida distorção analítica denominada *wishfull thinking*. Por mais que se ponha em destaque o reaparecimento de lideranças políticas de origem não confessada nem nitidamente liberal, é preciso ter presente que nenhuma delas sequer cogita, publicamente, da retomada de políticas sociais com a qualidade e a extensão daquelas praticadas no Estado-Providência. Bem ao reverso, a despeito da controvertida medida do Governo Francês de instituir, para o ano 2000, limite semanal de 35 horas, tudo está a demonstrar que suas mudanças — as mais radicais entre aquelas anunciadas pelos Governos citados — não irão muito além de abrandamentos tópicos e adjetivos no itinerário de indiferença (ou de incapacidade) do Estado em erradicar a tragédia do trabalho.

No que se mostra razoavelmente predizível, o *párodó* dessa tragédia ficará por conta da disseminação da crença na legitimidade de ambos os lados da contraposição (competitividade econômica X justiça social); numa clara confirmação da natureza trágica do espetáculo. O subproduto mais evidente desse segundo momento, que tenho para mim já esteja a dar fortes sinais de sua presença, é o descrédito na capacidade do direito de fazer frente à intensidade dos imperativos econômicos. Em outras palavras, *tenho para mim que já estão inoculados os sentimentos de desalento quanto aos direitos trabalhistas, bem como posta em crescente dúvida sua plausibilidade e conveniência, num cenário de mudanças pautadas pela ética da competição como valor de justiça, e da justiça como um desvalor de competitividade*.

O *éxodos* dessa narrativa trágica, por outro lado, dependerá da evolução de diversos fatores que, direta ou indiretamente, poderão interferir no seu desenlace. Tenho em mente, por exemplo, a advertência do coro sinalizando para a necessidade de levar em conta a possibilidade de reconstruir argumentos de justiça que possam ir além de um saudosismo nostálgico e de um ceticismo cinico. Em outras palavras, *a expansão do fenômeno da globalização não está, ao menos por ora, a desmentir a possibilidade de se restaurar o problema da justiça, já não mais limitada aos quadrantes do Estado-Nação, mas sim com vistas no ser humano que, a exemplo do que se nota com o sistema produtivo, exhibe virtudes e limitações difundidas em escala planetária*. Não vejo como fora de questão nem como absolutamente fora de possibilidades que se procure conferir ao direito e ao problema da justiça uma dimensão crescentemente global e planetária; ao menos tanto quanto possam vir a se expandir os mercados e as fronteiras da competição. E somente com vistas nesse elenco de possibilidades que suspeito estaremos capazes de fazer frente às advertências do coro, de modo a que se possa sobreviver ao castigo vaticinado para os incapazes de pensar seu tempo como um tempo trágico e fronteiro.